



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 190/2019/SECELJ/PMA, referente ao Contrato 007/2019, procedimento de **Dispensa de Licitação**, celebrado entre a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, tendo por objeto **“contratação de empresa especializada, mediante a intermediação e promoção de integração entre está e as Instituição de Ensino, para a contratação de 08 (OITO) estagiários para atuar juntamente com a Secretaria de Cultura Esporte, Lazer e Juventude”**, pelo período de 12 (meses) perfazendo um valor total de **R\$ 68.409,60** (sessenta e oito mil quatrocentos e nove reais e sessenta centavos), sendo **para 2019 R\$ 11.507,20** e **para 2020 o valor de R\$ 56.902,40**. Apenso ao processo o Parecer Jurídico nº 019/2019 – SECELJ assinado pela Servidora Antônia Lisânia Marques de Almeida OAB/PA 17449, manifestando-se favorável ao pleito, assim como, Parecer da Proge, ratificando os termos do parecer nº 019/2019-AJUR.SECELJ, com base com o que prevê o **art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93**, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida Dispensa de Licitação encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências – Anexo II, do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.”**
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação**, supramencionada encontra-se revestido parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 20 de novembro de 2019.